

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**PORTARIA N.º 079/2017, de 17 de janeiro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 90, "b", da Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993 e da Lei Municipal n.º. 1992, de 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Revogar, a partir de 2 de janeiro de 2017, as Portarias 544/2013, 107/2016 e 633/2016, devendo ser restabelecido o pagamento das gratificações de função suprimidas nesses atos.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de janeiro de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

**Rubens Eugenio Leonardi**  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO N.º 026/2017, de 13 de janeiro de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 49, 51 e 62 da Lei Municipal n.º 1.757, de 30 de outubro de 2001, que cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi – TIBAGI PREV,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados, como membros do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TIBAGI PREV:**

- III. ELLERY PRESTES DE SOUZA, representante do Executivo Municipal e tendo como suplente EDUARDO COUTINHO;
- IV. JORDÃO GUILHERME JAVORSKI, representante do Executivo Municipal e tendo como suplente LENISE ASTEGHER MARTINS GOMES;
- V. SANDRO ANTUNES RIBEIRO, representante do Legislativo Municipal e tendo como suplente KELLY SILVEIRA;
- VI. JULIANO WOSNIAK, representante do Legislativo Municipal e tendo como suplente LUCIA MARA RIBEIRO SANTOS;
- VII. KARLENI LARA ASSUNÇÃO; representante dos servidores ativos e tendo como suplente JUSSARA ALBERTI GOMES;
- VIII. KEILA MARIA MARTINS, representante dos servidores ativos e tendo como suplente MADESON ANTONIO BARBOSA;
- IX. ANTONIO EDUARDO TELLES MACHADO, representante dos servidores inativos e tendo como suplente CACILDA DE ALMEIDA ROCHA;

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores como membros do **CONSELHO FISCAL DO TIBAGI PREV:**

- I. MARILENE SERENATO, representante do Executivo Municipal e tendo como suplente MARCIA APARECIDA MACHADO;
- II. JOSÉ CARLOS SALES, representante do Executivo Municipal e tendo como suplente ADEMIR SANTOS ALMEIDA;
- III. REGINA DAS GRAÇAS DELGADO, representante do Legislativo Municipal e tendo como suplente AMÉLIA JOSIANE BUENO ANTUNES;
- IV. JULIANA DE CÁSSIA GOES, representante do Legislativo Municipal e tendo como suplente MARCIA MARIA COUTINHO;
- V. ACIR INÁCIO PADILHA KACHINSKI, representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Tibagi, e tendo como suplente CHRISTIAN MARCELO CAMARGO;
- VI. ROBERTO CORREA TOMCZAK, representante do Sindicato dos Servidores Municipais, tendo como suplente KLEBER JOSÉ BAITEL OLIVEIRA;
- VII. CLAUDETE GOMES CAMINHA, representante da Associação de Servidores Municipais, e tendo como suplente ALAN RICARDO RODRIGUES;

**Parágrafo Único** – Os serviços não serão remunerados, sendo considerados relevantes prestados ao Município.

**Art. 3º.** Os membros desses órgãos terão mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

**Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 599/2015.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 13 de janeiro de 2017.

**Rildo Emanuel Leonardi**  
Prefeito Municipal

## **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS N.º 001/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 66, VI da Lei Orgânica do município e a Lei Municipal 1.516/97, que dispõem sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, resolve: TORNAR PÚBLICO o presente Edital que estabelece instruções especiais destinadas à realização deste Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando suprir as funções para o cargo de Professor de Educação Infantil, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O PSS será regido por este edital e executado pela Comissão de Seleção e Avaliação.

1.2 O cronograma de eventos com datas e prazos estipulados constam no Anexo I.

1.3 As vagas serão oferecidas de acordo com o Anexo II.

1.4 A ficha de inscrição consta no anexo III

1.5 A ficha para entrada de recurso consta no anexo IV.

1.6 O candidato deverá indicar no ato da inscrição o lugar onde deseja atuar (Sede, Distrito de Caetano Mendes, Distrito de Alto do Amparo – São Bento).

1.7 O cronograma de eventos com datas e prazos estipulados constam no Anexo I.

O edital e seus anexos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br>.

### **2. DOS REQUISITOS BÁSICOS:**

2.1 Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que apresentarem os documentos que preenchem os requisitos básicos que constam neste edital.

Quadro 1

#### **Emprego Público: Professor de Educação Infantil**

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
| <b>Professor de Educação Infantil</b> | <b>Requisitos exigidos:</b><br>- Curso de nível médio na modalidade normal (magistério);<br>OU<br>- Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o magistério ou Curso Normal Superior reconhecido pelo MEC;<br>OU<br>- Licenciatura Plena numa das áreas do conhecimento da Educação Básica, procedido de formação de magistério de nível médio. |
|---------------------------------------|---|

### 3. DA INSCRIÇÃO:

- 3.1 Os candidatos poderão imprimir a ficha de inscrição gratuitamente através do site <http://www.tibagi.pr.gov.br>, no período de 24 de janeiro a 02 de fevereiro de 2017.
- 3.2 A solicitação da ficha de inscrição só poderá ser feita via internet e, após a impressão do formulário, o candidato deverá entregá-la devidamente preenchida na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o membro da Comissão de Análise e Avaliação designado.
- 3.3 Realizada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração do local de lotação escolhido, seja qual for o motivo alegado.
- 3.4 Não haverá pagamento de taxas.
- 3.5 Os candidatos classificados para o cargo de Professor de Educação Infantil, serão convocados conforme a classificação e lotados nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), conforme o número de vagas disponíveis.
- 3.6 Terá a inscrição cancelada aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.
- 3.7 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado.
- 3.7.1 A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição ou contratação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas inscrições ou documentos.

### 4. DA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

- 4.1 Para efetivação de inscrição o candidato deverá entregar o formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, no período de 24 de janeiro à 02 de fevereiro de 2017, das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 16 horas e 30 minutos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 4.2 No ato de entrega do formulário o candidato assinará o protocolo que comprovará sua inscrição.

### 5. DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo Simplificado será constituído de fase única, que consistirá em análise do formulário de inscrição, a fim de constatar o cumprimento dos requisitos exigidos e o exame dos documentos apresentados para análise de pontuação de acordo com os critérios especificados no quadro abaixo, em caráter eliminatório e classificatório.

Quadro 1

| <b>Emprego Público: Professor de Educação Infantil</b>  |                       |                     |
|---|-----------------------|---------------------|
| <b>Experiência e Título</b>   | <b>Valor Unitário</b> | <b>Valor Máximo</b> |
| Curso de nível médio na modalidade normal (magistério)  | 10 pontos             | 10 pontos           |
| Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o magistério ou Curso Normal Superior;                               | 30 pontos             | 30 pontos           |
| Licenciatura Plena numa das áreas do conhecimento da Educação Básica, procedido de formação de magistério de nível médio. | 20 pontos             | 20 pontos           |
| Pós-Graduação em nível de especificação   | 10 pontos             | 30 pontos           |
| Experiência na docência de Professor de Educação Infantil de 2007 à 2016  | 1 ponto para cada ano | 10 pontos           |

5.4 Para comprovação dos requisitos básicos deverão ser apresentados Diploma ou Certidão de Conclusão de Curso expedidos por instituições educacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

5.5 O curso de pós-graduação apresentado como título deverá ter sido realizado por instituição credenciada pelo MEC e duração mínima de 360 horas.

5.5.1 Para a comprovação de conclusão do curso de pós-graduação, serão aceitas ainda declarações ou atestados oficiais de conclusão do curso em que constem necessariamente as disciplinas cursadas, frequência, avaliação e carga horária.

5.6 Não serão computados os títulos que ultrapassarem o limite máximo de pontos estabelecidos no quadro acima.

## 6. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

6.1 O resultado do Processo Seletivo Simplificado será constituído da somatória dos pontos atribuídos conforme o quadro deste edital.

6.2 O resultado dos candidatos classificados, a homologação dos mesmos, bem como a convocação oficial para o exercício do emprego público, serão publicados no site <http://www.tibagi.pr.gov.br>.

6.3.1 O não comparecimento do candidato no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a convocação oficial, importará na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado, no qual será considerado desistente.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1 Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato, o desempate beneficiará sucessivamente, aquele que possuir:

1º) Maior idade;

2º) Maior tempo de experiência profissional comprovada na docência de Educação Infantil de 2007 à 2016.

7.2 O tempo de experiência profissional na docência e/ou na função de Professor de Educação Infantil, poderá ser comprovado com a apresentação, junto à ficha de inscrição de fotocópia(s) autenticada(s) do(s) registro(s) de emprego anotado(s) em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, na falta ou impossibilidade de apresentação deste(s), de declaração emitida pelo(s) empregador(es).

## 8. DOS RECURSOS

8.1 Os recursos contra o resultado do Processo Seletivo serão aceitos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do dia subsequente ao da divulgação, devendo ser entregues na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para pessoa designada.

8.2 Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.3 Os recursos deverão conter argumentações devidamente fundamentadas e justificadas.

- 8.4 Os recursos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão indeferidos.
- 8.5 O resultado divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados e a nota atribuída poderá sofrer alteração para uma nota superior ou menor ou, ainda poderá ocorrer à inclusão ou desclassificação do candidato.
- 8.6 Todos os recursos recebidos serão analisados pela Banca Examinadora, que emitirá parecer conclusivo após 01 (um) dia útil.
- 8.7 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio do endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br>.
- 8.8 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recursos de recursos.
- 8.9 O recurso interposto fora do respectivo prazo será indeferido.
- 8.10 A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos diversos.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 9.1 O resultado final será homologado pela Secretaria Municipal de Educação e publicado no Diário Oficial Eletrônico.
- 9.2 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de um ano a contar da data de publicação da homologação, podendo ser prorrogável por mais um ano.

## 10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- 10.2. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da contratação.
- 10.3 Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais previstas em Lei.
- 10.4 Estar em pleno gozo de seus direitos políticos.
- 10.5 Possuir escolaridade mínima exigida para o exercício do cargo.
- 10.6 Não ter sido demitido de cargo a bem do serviço público.
- 10.7. Ter aptidão física, mental e emocional para o exercício do cargo, constatada mediante laudo médico.
- 10.8. Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.
- 10.9. Apresentar os documentos necessários e compatíveis com o exercício da função, por ocasião da contratação.
- 10.10. Cumprir as determinações deste edital.
- 10.11. Não estar aposentado por invalidez.
- 10.12. Além dos requisitos previstos nos incisos acima e de outros fixados em edital, o candidato deve estar de acordo com as hipóteses de cumulação previstas pela Constituição Federal.

## 11. DO CONTRATO

- 11.1 O Contrato resultante deste Processo Seletivo Simplificado obedecerá às normas das Leis nº 1.392/93 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e 2.574, de 29 de junho de 2015 do Plano de Cargos, Carreira Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tibagi que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público.
- 11.2 O classificado deverá apresentar no ato da contratação os documentos comprobatórios originais e 01 cópia de cada:
- Fotografia recente, em tamanho 3x4, em preto-e-branco ou colorida;
  - Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
  - Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
  - Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
  - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
  - Título de Eleitor com o comprovante da última votação em original e fotocópia;
  - Certidão de Nascimento, Casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
  - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
  - Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia (obrigatório apenas para pessoas do sexo masculino);
  - Comprovação da escolaridade ou formação profissional exigida para o exercício do cargo;
  - Comprovação do endereço residencial em fotocópia;





l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos à Gerência de Recursos Humanos - GRH);

m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Atestado de Saúde Ocupacional, devendo ser custeada pelo candidato;

n) Declarações negativas de antecedentes criminais em níveis estadual e federal;

o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro).

11.3 O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros na assinatura do contrato.

11.4 O salário-base será de R\$ 2.135,64 (dois mil cento e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para a carga horária de 40 h (quarenta horas) semanais, para Professor de Educação Infantil.

11.5 Além do salário-base, o Professor de Educação Infantil, fará jus à remuneração pelas horas-atividades que vier a realizar, conforme previsto em Lei.

11.6 Os contratos de trabalho terão vigência por 1 ano, podendo ser rescindidos a qualquer tempo e unilateralmente por qualquer uma das partes ou renovado por mais um ano, mediante prévia comunicação por escrito, conforme estabelecido pela legislação.

## 12. DA LOTAÇÃO

12.1 O candidato contratado deverá após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se ao CMEI, designado no primeiro dia útil seguinte a contar da data do memorando expedido pela Secretaria Municipal de Educação sob pena de decair o direito a vaga.

12.2 Caso haja necessidade, por falta de outros candidatos classificados e com disponibilidade, o candidato contratado poderá ser relotado em outro CMEI, dentro de sua localidade de escolha (Sede ou Distrito).

12.3 O candidato contratado que não assumir a vaga para a qual foi convocado assinará um Termo de Desistência da localidade oferecida e passará a ocupar a posição final na lista de classificação.

12.4 O candidato contratado será lotado conforme a necessidade da Secretaria levando-se em conta os CMEIs, onde existam vagas.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas do PSS contidas neste edital, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial, a publicação de todos os atos e editais referentes ao PSS.

13.2 Os resultados que constituem o PSS serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br> nas datas previstas no Anexo .

13.3 Perderá os direitos decorrentes do PSS o candidato que:

a) Não comparecer na convocação em data, horário e local estabelecido;

b) Não aceitar as condições estabelecidas para o exercício da função;

c) Não cumprir as exigências de qualificação e admissão dentro do prazo fixado;

d) Não comprovar os requisitos básicos exigidos para o cargo.

13.4 Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato no PSS, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial.

13.5 A verificação em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou irregularidades de documentos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrente, sem prejuízos de outros procedimentos legais.

13.6 A inexistência de informações ou irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a perda dos direitos decorrentes do PSS.

13.7 Os candidatos classificados considerados aprovados no PSS serão chamados de acordo com a classificação obtida e a necessidade de provimento, até o limite de vagas expresso deste Edital, bem como as que por ventura surgirem durante a validade deste PSS, obedecida, rigorosamente, a ordem de classificação.

13.8 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se compromete em arquivar, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do encerramento do PSS os documentos apresentados pelos candidatos.

13.9 Após a homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, convocará os candidatos classificados de acordo com a necessidade do quadro, solicitando no ato da contratação todos os documentos necessários para sua efetivação.

13.10 A contratação dar-se-á de acordo com a demanda existente e determinará o prazo contratual do candidato classificado, obedecendo à ordem classificatória, dentro da validade prevista no item 9.2.

13.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção ouvida às demais Instituições envolvidas.

## **DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

### **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

- I. Planejar, organizar, executar e avaliar as atividades relativas às funções indissociáveis do educar e cuidar, de acordo com as Diretrizes Curriculares da SEMEC e a Proposta Pedagógica do CMEI, respeitando o estágio de desenvolvimento das crianças, com o objetivo de contribuir para a sua formação integral.
- II. Observar, acompanhar e promover, práticas educativas, individual e coletivamente, de forma que contribua com o desenvolvimento físico, psíquico, afetivo e social da criança, considerando seus limites, interesses e valores, a partir do fortalecimento das relações de afeto e respeito às diferenças.
- III. Recepcionar e/ou entregar as crianças aos responsáveis, observando estritamente os procedimentos preestabelecidos pela unidade educacional.
- IV. Promover a segurança das crianças sob sua responsabilidade, intervindo em situações que ofereçam riscos.
- V. Registrar e controlar a frequência e a pontualidade das crianças, comunicando ao suporte técnico- pedagógico ou ao Diretor, os casos de faltas e atrasos em excesso.
- VI. Proceder ao registro da avaliação do processo de desenvolvimento da criança, em documentação apropriada, conforme rotinas preestabelecidas na instituição e o disposto na Proposta Pedagógica.
- VII. Utilizar o horário de hora - atividade para participar de capacitação, atualização, planejamento e elaboração de material didático-pedagógico.  
Participar de encontros, cursos, debates e trocas de experiências, visando o aprimoramento profissional, de acordo com critérios preestabelecidos.
- IX. Participar efetivamente das reuniões pedagógico-administrativas, do Conselho do CMEI, da APE e as de articulação com a família e/ou comunidade, contribuindo para a implementação da Proposta Pedagógica.
- X. Orientar e acompanhar as crianças em suas dificuldades, encaminhando-as ao suporte técnico - pedagógico ou ao Diretor sempre que as soluções estejam fora de sua área de competência.
- XI. Manter os pais permanentemente atualizados sobre os avanços da criança, atendendo encaminhamentos definidos, em conjunto com o suporte técnico-pedagógico.
- XII. Realizar diferentes atividades de modo a garantir a integração/inclusão de todas as crianças.
- XIII. Orientar e acompanhar as crianças nas atividades referentes à refeição, higiene pessoal e organização do ambiente, incentivando a aquisição de hábitos saudáveis e autonomia.

Tibagi, 12 de janeiro de 2017.

---

Rildo Emanuel Leonardi

- Prefeito Municipal -



**ANEXO I**

| CRONOGRAMA DE EVENTOS  |   |
|--|---|
| Publicação do edital   | 19 de janeiro de 2017                   |
| Efetivação das inscrições (entrega do formulário de inscrição) | 24 de janeiro à 02 de fevereiro de 2017 |
| Período de análise   | 03 e 04 de fevereiro de 2017            |
| Divulgação do resultado  | 05 de fevereiro de 2017                 |
| Entrada de Recursos contra o resultado                         | 06 e 07 de fevereiro de 2017            |
| Decisões da análise dos Recursos                               | 08 de fevereiro de 2017                 |
| Resultado Final  | 09 de fevereiro de 2017                 |
| Homologação do Resultado final                                 | 10 de fevereiro de 2017                 |

**ANEXO II**

| CARGO                          | Nº DE VAGAS | LOCAL DE LOTAÇÃO   | PERÍODO                          | VENCIMENTOS  |
|--------------------------------|-------------|--|----------------------------------|--------------|
| Professor de Educação Infantil | 10          | Sede   | Integral (matutino e vespertino) | R\$ 2.135,64 |
| Professor de Educação Infantil | 01          | Distrito de Caetano Mendes (CMEI Madrinha Augusta)               | Integral (matutino e vespertino) | R\$ 2.135,64 |
| Professor de Educação Infantil | 01          | Distrito de Caetano Mendes Escola Municipal Dep. David Federmann | Integral (matutino e vespertino) | R\$ 2.135,64 |
| Professor de Educação Infantil | 01          | Distrito de Alto do Amparo( Escola Municipal São Bento)          | Integral (matutino e vespertino) | R\$ 2.135,64 |

**ANEXO III**
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO  
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2017  
 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

|   |                     |
|---|---------------------|
| Nome Completo:  | Data de Nascimento: |
| RG:   | CPF:                |
| Endereço:   | Nº                  |
| Bairro:   | e-mail:             |
| Telefone fixo:  | Celular:            |
| Local de Trabalho: ( ) Sede<br>( ) Distrito de Caetano Mendes<br>( ) Distrito de Alto do Amparo |                     |

| Títulos   | Pontos                | Total |
|---|-----------------------|-------|
| Curso de nível médio na modalidade normal (magistério)<br>( ) Sim ( ) Não                                     | 10                    |       |
| Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Magistério ou Curso Normal Superior<br>( ) Sim ( ) Não | 30                    |       |
| Licenciatura Plena numa das áreas do conhecimento da Educação Básica<br>( ) Sim ( ) Não                       | 20                    |       |
| Pós-Graduação, em nível de especialização<br>( ) Sim ( ) Não Quantidade _____                                 | 10                    |       |
| Experiência na docência de Professor de Educação Infantil de 2007 á 2016                                      | 1 ponto para cada ano |       |
| Total   |                       |       |

Experiência profissional na docência \_\_\_\_\_ anos, \_\_\_\_\_ meses e \_\_\_\_\_ dias (anexar comprovantes conforme item 7 – 7.2 do edital).

Tibagi, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do( a ) candidato( a )



**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2017  
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

**IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

|                |                     |
|----------------|---------------------|
| Nome Completo: | Data de Nascimento: |
| RG:            | CPF:                |
| Endereço:      | Nº                  |
| Bairro:        | e-mail:             |
| Telefone fixo: | Celular:            |

Como candidato( a ) ao cargo de Professor de Educação Infantil do Processo Seletivo Simplificado 2017, segue a interposição do recurso.

Descreve o motivo:

---

---

---

---

---

---

---

---

Tibagi, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do( a ) candidato( a )